



Fique informado e participe dos debates sobre contratação pública. Siga a Zênite nas redes sociais:

 <http://www.zenite.blog.br>  [@zenitenews](https://twitter.com/zenitenews)  [/zeniteinformacao](https://facebook.com/zeniteinformacao)  [/zeniteinformacao](https://linkedin.com/company/zeniteinformacao)

 [/zeniteinformacao](https://youtube.com/zeniteinformacao)

A TIPIFICAÇÃO DOS CRIMES DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO CÓDIGO PENAL: FORTALECENDO O COMBATE ÀS FRAUDES E CORRUPÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Data	Maio de 2024
Autores	Mainara Teles Dourado.

A TIPIFICAÇÃO DOS CRIMES DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO CÓDIGO PENAL: FORTALECENDO O COMBATE ÀS FRAUDES E CORRUPÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAINARA TELES DOURADO

Doutoranda em Direito, Mestre em Direito e Sociedade, Especialista em Direito Público. Analista de Licitações e contratos no Superior Tribunal Militar.

1. OS ESCÂNDALOS BRASILEIROS: FRAUDES E CORRUPÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS"

Os maiores escândalos de corrupção no Brasil, como os casos *Mensalão*, *Sanguessugas* e Petrobras, servem como marcantes exemplos da estreita ligação entre os esquemas de fraudes em licitações públicas e a corrupção sistêmica que tem afetado profundamente a gestão pública do país. Esses eventos trágicos destacam uma realidade inquietante e perturbadora: a as fraudes e a corrupção nas contratações públicas é um problema endêmico que causa danos significativos e duradouros às estruturas governamentais.

O Mensalão, ocorrido no início dos anos 2000, envolveu um esquema de compra de votos no Congresso Nacional, no qual parlamentares eram supostamente subornados em troca de apoio político ao governo da época. Esse escândalo abalou as estruturas democráticas do país e levou à condenação de diversas figuras proeminentes da política brasileira. Por sua vez, o caso Sanguessugas expôs um esquema de desvio de recursos públicos destinados à compra de ambulâncias para municípios carentes, envolvendo

empresas que superfaturavam os preços dos veículos. Essa fraude revelou a vulnerabilidade do sistema de licitações e contratos públicos e gerou indignação pública em relação à má gestão dos recursos destinados à saúde. Por fim, o escândalo da Petrobras, descoberto em 2014, revelou um esquema de corrupção bilionário envolvendo a estatal petrolífera, empreiteiras e políticos de diversos partidos.

O cidadão não percebe, ele não sabe, mas é muito atingido pela contratação pública, porque tudo aquilo que ele recebe do poder público por meio de insumos como, por exemplo, serviços de ônibus, energia elétrica, relativos ao fornecimento e à entrega de medicamentos, depende da licitação de contratos administrativos. Na verdade, toda a máquina estatal vive com base na Lei 11343/21. (Agência Senado, 2020).

Diante da crescente complexidade das transações financeiras e das estratégias cada vez mais sofisticadas de corrupção e fraudes nas licitações públicas, torna-se essencial aprimorar os métodos de detecção e prevenção das práticas ilícitas nas contratações. Entretanto, identificar atos corruptivos e fraudulentos é desafiador, especialmente porque as fraudes e corrupções licitatórias geralmente resultam de acordos secretos e informais, deixando poucos rastros evidentes de manipulação nos processos licitatórios. No entanto, apesar das dificuldades, a implementação de medidas preventivas de compliance, gestão de riscos e integridade podem ter um impacto substancial na promoção da integridade nos procedimentos de licitação.

2. OS MECANISMOS DA LEI 11343/21 NO COMBATE ÀS FRAUDES E A CORRUPÇÃO NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

A Lei 11343/21, a nova lei de licitações, avançando no combate às fraudes e a corrupção trouxe uma série de disposições e mecanismos destinados a reforçar a transparência, a legalidade e a responsabilidade na condução das licitações públicas. Entre as medidas implementadas, destacam-se aquelas que visam a prevenir e detectar as fraudes e a corrupção de maneira mais eficaz, tornando o ambiente licitatório mais seguro e confiável. Assim, a nova lei estabelece padrões mais rigorosos para a conduta ética dos envolvidos nos processos licitatórios, como a segregação das funções, o fortalecimento da assessoria jurídica e do controle interno como segunda linha de atuação, promovendo uma cultura de gestão de riscos, integridade e *compliance*.

3. FORTALECENDO O COMBATE ÀS FRAUDES E CORRUPÇÃO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: A INCLUSÃO DOS CRIMES NO CÓDIGO PENAL.

Um dos postos-chave trazidos pela Lei 14.133/2021 no combate às fraudes e à corrupção nas licitações públicas foi a inclusão de novos tipos penais na Parte Especial do Código Penal, especialmente no capítulo II-B, na parte dos crimes contra a Administração Pública especialmente voltados para reprimir crimes relacionados a licitações e contratos públicos.

Embora os tipos penais das licitações e contratos tenham sido objeto de críticas, notadamente por Callegari (2021), que apontou a falta de clareza nos verbos descritivos

dos crimes licitatórios, é inegável que a tipificação desses delitos no Código Penal é essencial para definir e punir comportamentos criminosos das contratações públicas. Nossa compreensão é de que a inclusão desses crimes no arcabouço penal é fundamental para garantir a responsabilização dos infratores e promover a integridade no processo das contratações públicas. Destarte, a existência desses tipos penais reforça a necessidade de observância de normas e procedimentos.

Ademais, a existência de tipos penais relacionados a licitações e contratos serve como um elemento dissuasório contra condutas ilícitas. A simples tipificação desses crimes no Código Penal desencoraja agentes públicos e privados de se envolverem em práticas corruptas ou fraudulentas e a presença de tipos penais específicos no Código Penal facilita a atuação do sistema judicial na responsabilização dos infratores, pois mesmo que haja debates sobre a interpretação de certos termos, a existência de uma base legal sólida proporciona um ponto de partida claro para investigações e processos judiciais.

Nesse sentido, a inclusão dos delitos ocorridos nas licitações e contratações públicas, no Título XI da Parte Especial do Código Penal, desempenha um papel fundamental no combate às fraudes em licitações e contratos pois fornecem ferramentas eficazes para responsabilizar os agentes públicos e particulares que buscam obter vantagens indevidas ou comprometer o processo de aquisição pública.

Além disso, a tipificação desses crimes não apenas estabelece parâmetros legais, mas também cria um ambiente propício para a transparência e a integridade no uso dos recursos públicos.

É importante ressaltar que qualquer pessoa, não apenas os participantes diretos das licitações, pode prejudicar o processo licitatório. Agentes públicos, por exemplo, podem se valer de subterfúgios para comprometer a integridade desse processo, como ensinado por Bitencourt (2021). Além disso, ainda conforme o autor, a tipificação desses crimes é importante não apenas no âmbito nacional, mas também nas relações internacionais, especialmente no que diz respeito aos compromissos anticorrupção assumidos pelo país.

Dentre os crimes que podem ser cometidos no âmbito das contratações públicas, temos a contratação direta ilegal (art. 337-E), que pune a realização de contratações diretas fora das hipóteses legais. A realização de contratações diretas fora das hipóteses legais pode ocorrer através da preferência indevida por determinado fornecedor, sem justificativa técnica adequada, ou pela ausência de processo competitivo, resultando em desperdício de recursos públicos e favorecimento ilícito. Esse crime, já era previsto na Lei 8.666/93, teve sua pena aumentada com a nova lei.

O crime de frustração do caráter competitivo da licitação (art. 337-F) é outro exemplo relevante. O delito ocorre quando a igualdade de competição na licitação é corrompida, muitas vezes por sobrepreços ou pelo rodízio entre licitantes.

O delito de patrocínio de interesse privado (art. 337-G) é comparável ao art. 91 da Lei 8.666/93, criminalizando o ato de patrocinar, defender ou favorecer contratação

indevida por interesse privado perante a Administração Pública e busca evitar influências inadequadas por interesses egoísticos apartados do interesse público na escolha de fornecedores públicos.

A modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo (art. 337-H) corresponde ao revogado art. 92 da Lei 8.666/93, com penas agora dobradas. Esse crime é cometido por funcionários públicos que agem de forma parcial, realizando alterações indevidas em um contrato administrativo ou efetua pagamentos fora das condições estabelecidas legalmente.

Por sua vez o artigo 337-I visa coibir condutas que possam fraudar ou protelar o processo licitatório, o artigo estabelece as consequências para quem interfere de forma inadequada em processos licitatórios, prejudicando sua realização regular. O crime pode ser cometido por licitantes e todos os envolvidos na condução do processo licitatório.

Desse modo, as práticas corruptivas em licitações e contratos podem adotar uma variedade de modus operandi. Por isso, é compreensível que haja preocupações sobre a capacidade do legislador de elencar todas as possíveis condutas criminosas de forma clara e abrangente nos tipos penais relacionados a esses processos. Porém, embora seja desafiador elaborar tipos penais que abarquem todas as possíveis formas de condutas ilícitas em licitações e contratos, a existência de uma legislação penal aliada à interpretação judicial é fundamental para combater eficazmente a corrupção e as fraudes, promovendo a integridade e a transparência nos processos de contratação pública.

4. CONCLUSÃO

A análise sobre as fraudes e corrupção nas contratações públicas revela a profunda interligação entre esses fenômenos e a necessidade premente de medidas eficazes para combatê-los. Os escândalos que abalaram o Brasil, evidenciam a gravidade desse problema e seus impactos devastadores na gestão pública. Diante desse cenário, a Lei 14.133/2021 surge como um avanço significativo, introduzindo disposições e mecanismos destinados a fortalecer a transparência, legalidade e responsabilidade nas licitações públicas, como a inclusão de novos tipos penais, no Código Penal brasileiro, relacionados ao crimes das contratações públicas.

Essa inclusão de novos tipos penais na Parte Especial do Código Penal, especialmente voltados para reprimir crimes relacionados a licitações e contratos públicos representa um marco importante no combate às fraudes e corrupções. Nesse contexto, apesar das críticas sobre a falta de clareza nos verbos descritivos desses crimes, a tipificação desses delitos é essencial para definir, prevenir e punir comportamentos criminosos no âmbito das contratações públicas.

A existência de tipos penais serve como um elemento dissuasório contra condutas ilícitas e facilita a atuação do sistema judicial na responsabilização dos infratores.

Portanto, a tipificação dos crimes relacionados a licitações e contratos públicos no

Código Penal desempenha um papel importante no combate às fraudes e corrupções nesse âmbito, fornecendo as ferramentas para responsabilizar os envolvidos e proteger os interesses públicos. No entanto, é fundamental que essas medidas sejam complementadas por uma cultura de integridade, fiscalização eficaz e participação cidadã, visando garantir a lisura e transparência nos processos de contratação pública.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Administrativo descomplicado. 18. ed.rev. e atual.- Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2010.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal econômico, vol. 2. São Paulo: Saraiva, 2016.

BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo. 10 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

BRASIL, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.

CALLEGARI, ANDRE. Crimes nas Licitações Públicas. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-03/callegari-crimes-licitacoes-artigo-337-cp/>, 2021. Acesso em 15/11/2023.

LIMA, Luiz Henrique. A nova lei de licitações e o controle interno. Disponível em: <https://atrimon.org.br/a-nova-lei-de-licitacoes-e-o-controle-interno/2021>. Acesso em: 15/11/2023.

MOTTA, Fabricio. Segregação de funções nas licitações e contratos. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-mai-06/interesse-publicosegregacao-funcoes-licitacoes-contratos#_ftn2, 2021. Acesso em 15/11/2023

OLIVEIRA, Nelson. Nova Lei de Licitações é esperança contra corrupção e desperdício de verbas. Disponível em : <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/12/nova-lei-de-licitacoes-e-esperanca-contracorrupcao-e-desperdicio-de-verbas>. Acesso em 17/11/2023.

OCDE. Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico. Avaliação da OCDE sobre o Sistema de Integridade da Administração Pública Federal Brasileira. 2011. Disponível em www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/articulacao-internacional-1/convencao-da-ocde/arquivos/avaliacaointegridadebrasileiraocde.pdf. Acesso em 16/11/2023.

MONDO, BIANCA VAZ, Métodos de Detecção de Fraude e Corrupção em Contratações Públicas. Disponível em <https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/Metodos%20Detec%C3%A7%C3%A3o%20de%20Fraude.pdf>. Acesso em 16/11/2023.

RODRIGUES, Neila Carla Silva; LIMA FILHO Raimundo Nonato. Modalidades licitatórias e o risco de ocorrência de fraudes nos municípios baianos fiscalizados pela Controladoria

Geral da União. 2016 Disponível em <https://congressosp.fipecafi.org/anais/16UspInternational/63.pdf>. Acesso em 16/11/2023.

._____ ÍNDICE DE PERCEPÇÃO DA CORRUPÇÃO 2022. Disponível em <https://transparenciainternacional.org.br/>. Acesso em 17/11/2023.

Como citar este texto:

DOURADO, **Mainara** Teles. A tipificação dos crimes de licitações e contratos no Código Penal: fortalecendo o combate às fraudes e corrupção nas contratações públicas. Zênite Fácil, categoria Doutrina, 15 mai. 2024. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: dd mmm. aaaa.